

Destinatário: **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**
Prevenção: CONS^a SALISE MONTEIRO SANCHOTENE (PCA 1893-84.2022)
Requerente: **ALDENOR CUNHA REBOUÇAS JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado (OAB 6.755/MA), e-mail: reboucasadv@gmail.com, WhatsApp (98) 98283-3300, com escritório na Rua Prof. Pinho Rodrigues, 05, Ed. Manhattan, sala 203, Jardim Renascença, São Luís (MA), CEP 65075-740
Requerido: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJMA** (Editais para acesso ao cargo de desembargador 29/2022 (merecimento), 30/2022 (antiguidade) e 31/2022 (merecimento)).
Interessado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO – MPMA**

O Requerente, em *causa própria* e com fundamento nos arts. 5º, XXXIV, “a”, XXXV, 92, I-A, e 103-B, § 4º, II, todos da Constituição Federal (CF/88), e nos arts. 43, X, 91 a 97, todos do Regimento Interno (RI) deste CNJ, propõe

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO,
COM PEDIDOS DE TUTELA DA EVIDÊNCIA E DE **URGÊNCIA**,

contra os **Editais** para Acesso ao Cargo de Desembargador 29/2022 (merecimento), 30/2022 (antiguidade) e 31/2022 (merecimento), todos dirigidos à magistratura, em *flagrante violação* à regra do **quinto constitucional**, pois sequer expedido idêntico edital em favor do MPMA.

Os atos administrativos **desrespeitam** a autoridade dos acórdãos do CNJ proferidos nos autos dos PCAs 7828-62.2009 e 406-02.2010, de Parecer da PGR¹, da jurisprudência do STJ (RMS 31.448) e do magistério do STF (MS 30.411 AgR), todos com idêntica leitura dos arts. 94, e 107, I, ambos da CF/88, assim sintetizados:

Quando o Tribunal é composto por número cuja divisão resulta em fração, o arredondamento deve ser feito para cima (seja inferior ou superior à metade), a fim de alcançar-se a quantidade de vagas destinadas ao quinto constitucional e prestigiar o intuito do Constituinte originário de oxigenar o poder Judiciário por meio de uma composição mista.

Assim, o **trigésimo primeiro** desembargador do TJMA deve ser, obrigatoriamente, oriundo do MPMA, ao passo que o **trigésimo sexto** desembargador terá de ser aquele vindo da *advocacia*. Somente **depois** de empossado o membro da carreira do **Parquet**, portanto, é que os editais dirigidos à magistratura poderiam ser expedidos. A *prematividade* dos atos atacados é palmar!

A par da irregularidade de ordem administrativa, há **risco real de preterição** permanente das vagas do quinto constitucional destinadas ao MP e a OAB, sob o

¹ Oferecido nos autos do MS 30.411 AgR/STF, subscrito por **Roberto** Monteiro **Gurgel** Santos em 30/04/2012

escudo retórico onivalente e onipresente da **insuficiência de recursos** orçamentários. Eis o teor da entrevista² dada pelo presidente eleito do TJMA em 2/4:

O presidente eleito do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Paulo Velten, conversou, nesta tarde, com o editor do Blog e com o jornalista Isaías Rocha durante solenidade de posse do governador Carlos Brandão (PSB) na Assembleia Legislativa.

Velten explicou que os sete novos cargos de desembargador no TJ, [cujo anteprojeto de lei foi aprovado no mês passado pelo Parlamento](#), serão implantados em duas etapas.

De acordo com ele, quatro cargos que já haviam sido aprovados, dentre eles o da 2ª vice-presidência do Tribunal, serão instalados primeiramente.

Os demais, sendo dois destinados ao Ministério Público e Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Maranhão, por meio do Quinto Constitucional, serão implantados no segundo semestre ou somente no ano que vem.

“Iremos fazer em duas etapas, sendo que a primeira é referente ao quatro cargos já criados, incluindo a segunda vice-presidência. Analisaremos também o impacto financeiro que será ocasionado e os demais cargos implantaremos no segundo semestre ou começo do próximo ano”, disse.

Convém salientar que a **credibilidade**, a exatidão e a firmeza dos “estudos estatísticos” apresentados pelo TJMA, e que embasaram a edição da Lei Complementar que criou os sete cargos em questão, estão sob **investigação** do Departamento de Pesquisas Judiciárias – DPJ deste CNJ, por força de decisão proferida nos autos do PCA 1893-84.2022. Abaixo excerto interessante:

Por outro lado, sem embargo da impossibilidade de análise da validade da Lei Complementar n. 242/2022 nesta seara administrativa, entendo conveniente colher parecer do Departamento de Pesquisas Judiciárias, a fim de subsidiar eventual recomendação ou determinação de caráter prospectivo ao TJMA.

Diante do exposto, **indefiro o pedido de tutela de urgência**.

Encaminhem-se os autos ao DPJ para emissão de **parecer** sobre a Lei Complementar n. 242/2022 à luz das Resoluções CNJ n. 184/2013, n. 194/2014 e n. 219/2016, ficando desde já facultado ao DPJ **solicitar documentos e informações adicionais** diretamente ao TJMA.

A esse respeito o des. JOSEMAR consignou (PCA 3523-12.2021, Id 4353712, p. 2)

² Paulo Velten diz que novos cargos de desembargador no TJMA serão implantados em duas etapas. Disponível em: (<https://www.glaucoericeira.com.br/2022/04/paulo-velten-diz-que-novos-cargos-de-desembargador-no-tjma-serao-implantados-em-duas-etapas/>) Acesso em: 21/04/2022

1.13. Em primeiro plano, importante anotar que o demonstrativo das alegações ínsitas ao memorando originário, que descreve os dados relativos à distribuição de processos no âmbito do TJMA, não foi anexado quando da deflagração do referido processo administrativo no sistema interno DIGIDOC, não possuindo assinatura digital e nem mesmo referência concreta de sua origem, a denotar insegurança plena no tocante à análise que tal documento efetua sobre a realidade de distribuição existente no TJMA, documento esse encaminhado apenas como anexo à Agenda da 8ª Sessão Plenária

O des. aposentado JOÃO SANTANA disse (PCA 3524-45.2021, Id 4349979, p. 3):

E, além disso, observa-se que o demonstrativo constante do anexo 13 sequer se encontra assinado, não se sabendo de "onde partiu essa análise dos dados da distribuição" do TJ/MA.

Se parecer insuficiente, o atual presidente do TJMA disse, em 18/11/2020, que o *prédio histórico* onde funciona a Corte **não possui espaço** físico suficiente para receber o contingente derivado da instalação de três gabinetes de desembargador, quanto mais de sete!

... caminho. **DES. LOURIVAL SEREJO - PRESIDENTE:** Desembargador Jamil, se nós comprarmos o, o prédio do, do Banco da Amazônia, eu insistirei nessa proposta de criação de mais uma Câmara Cível. Desembargadora Ângela Salazar. **DESA. ANGELA SALAZAR.**

À preterição do quinto constitucional, com possibilidade de eternização com base na alegação em razão orçamentária, soma-se o *possível prejuízo ao edifício histórico* ludovicense alçado a Patrimônio da Humanidade pela UNESCO³.

As **TUTELAS DA EVIDÊNCIA**, com espeque no art. 311, II, do CPC, estão arrimadas na força vinculante das Resoluções do CNJ e no caráter persuasivo dos acórdãos do Conselho proferidos nos autos dos PCAs 7828-62.2009 e 406-02.2010, além de Parecer da PGR, da jurisprudência do STJ (RMS 31.448) e do magistério do STF (MS 30.411 AgR), e são para: (i) *declarar* que a **trigésima primeira** vaga de desembargador seja preenchida por membro oriundo do MPMA e; (ii) *proclamar* que o **trigésimo sexto** cargo de desembargador seja provido pela carreira da *advocacia*.

Os pleitos devem ser concedidos, igualmente a título de **TUTELA DE URGÊNCIA**, com base no art. 300, § 2º do CPC, e no art. 99, p.u., do RI/CNJ, para *suspender os efeitos* dos editais 29/2022 (merecimento), 30/2022 (antiguidade) e 31/2022 (merecimento), até que o TJMA **comprove a posse** do membro vindo do MPMA na *trigésima primeira* vaga de desembargador.

Desenhada a *flagrante violação* aos arts. 94 e 107, I, da CF/88, e à construção pretoriana do CNJ, STF e STJ, aliada ao **risco iminente** de preenchimento das vagas com desrespeito às regras do quinto constitucional, mantendo **preterida** uma carreira sob a alegação onivalente e onipresente de *insuficiência de recursos*, requer:

a) **Liminarmente**, a *suspensão dos efeitos* dos editais 29/2022 (merecimento), 30/2022 (antiguidade) e 31/2022 (merecimento), inclusive do procedimento

³ São Luís completa 22 anos como cidade Patrimônio da Humanidade (<https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2019/12/06/sao-luis-completa-22-anos-como-cidade-patrimonio-da-humanidade.ghtml>)

de escolha, até que o TJMA **comprove a posse** do membro vindo do MPMA na *trigésima primeira* vaga de desembargador;

- b) a *colheita de informações*, que deverão ser acompanhadas das **plantas arquitetônicas** comprobatórias de *espaço físico suficiente* para a instalação dos sete gabinetes de desembargadores no **prédio histórico** onde funciona o TJMA;
- c) a *notificação* do MPMA, na qualidade de terceiro interessado;
- d) **no mérito**, a confirmação da liminar, com a determinação ao Requerido que:
(1) *proveja* a **trigésima primeira** vaga de desembargador por membro oriundo do MPMA e; (2) *preencha* o **trigésimo sexto** cargo de desembargador por profissional integrante da carreira da *advocacia*.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Luís, data do sistema.

Aldenor Rebouças

Aldenor Cunha Rebouças Junior
Advogado – OAB/MA 6.755